PROJETO DE LEI Nº 004/23, QUIRINÒPOLIS-GO, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS CONSTRUÍDOS PELOS PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS."

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° Esta lei estabelece que os Programas Habitacionais promovidos pelo Município de Quirinópolis, tenham como prioridade a mulher vítima de violência doméstica e familiar, na aquisição de imóveis, desde que esta:

I - Apresente certidão que comprove a existência de ação penal enquadrando o agressor nos termos da Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

II - Apresente documento que comprove a instauração de inquérito policial contra o agressor nos termos da Lei federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

III - Apresente relatório elaborado por assistente social que realizou o atendimento da vítima em qualquer órgão da rede de proteção em defesa dos direitos da mulher existente no município.

Artigo 2° Para efeito do disposto nesta lei consideram-se Programas Habitacionais todas as ações da política habitacional do município desenvolvidas por meio dos seus braços operacionais, através de recursos próprios do tesouro municipal, ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.

Artigo 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2023.

FERNANDO MENDES NOVAES
VEREADOR PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Dados revelam que ocorre 536 casos por hora no Brasil de mulher vítima de violência doméstica e familiar, e em quase 70% das ocorrências o autor das agressões é o namorado, o marido ou o ex-marido. Dados mostram que na esmagadora maioria dos casos em que as mulheres são vítimas o agressor possui vínculo afetivo com a vítima.

A violência doméstica e familiar contra a mulher precisa ser combatida todos os dias, isso não nos deixa dúvidas, e ao viabilizar mecanismos que visem contribuir para minimização desta violência, teremos uma sociedade mais justa.

Priorizar as vítimas de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis oriundos dos programas habitacionais, é uma maneira de pr5oporcionhar segurança, uma vez que a maioria das vítimas depende financeiramente de seus companheiros, e acabam aceitando uma vida de violência por não terem para onde ir.

Exposto a importância do presente Projeto de Lei, peço aos nobres colegas sua aprovação.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de fevereiro de 2023.

FERNANDO MENDES NOVAES

VEREADOR PRESIDENTE